



LEI Nº 2.076, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o incentivo à Preceptoría para profissionais que atuem junto a residentes vinculados a programas de Residência Uniprofissional ou Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (APS), no Município de Ipueiras/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo à Preceptoría no âmbito do Município de Ipueiras/CE, destinado aos profissionais designados para atuar como Supervisor Geral, Supervisores de Campo e preceptores, em programas de residência uniprofissional ou multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (APS) reconhecidos pelo Ministério da Saúde, conforme tabela do anexo I.

Art. 2º Poderão ser designados como preceptores e supervisores:

- I – Servidores públicos municipais efetivos;
- II – Servidores públicos municipais comissionados ou temporários;
- III – Profissionais sem vínculo direto com o Município, desde que possuam formação superior na área, experiência comprovada e habilitação funcional compatível com a preceptoría.

§ 1º A designação será formalizada por ato da autoridade competente, mediante análise curricular e documentação comprobatória.

§ 2º A atuação do preceptor depende de cadastro atualizado e regular nos sistemas oficiais (SCNES) e do cumprimento das exigências dos programas de residência.

§3º O incentivo não possui natureza salarial nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim.

Art. 3º O Incentivo à Preceptoría será concedido mensalmente enquanto houver a atuação como preceptor ou supervisor, respeitando:

- I – Disponibilidade orçamentária;



II – Repasse de incentivo financeiro federal vinculado à Portaria GM/MS Nº 5.754/2024 de 19 de novembro de 2024;

III – Regularidade cadastral dos programas e preceptores nos sistemas federais.

§ 1º O valor do incentivo será definido em decreto, com base em estudo técnico, podendo adotar valor fixo ou percentual sobre o vencimento, e revisado periodicamente.

§ 2º É vedado o acúmulo do incentivo com outras vantagens de igual natureza atribuídas aos servidores públicos municipais.

Art. 4º O pagamento será devido apenas quando comprovada a atuação direta em preceptoria junto a residentes oficialmente vinculados a programas reconhecidos pelo Ministério da Saúde e registrados no município.

Art. 5º A suspensão do pagamento ocorrerá nos seguintes casos:

I – Falta de registro adequado do preceptor/supervisor ou do programa nos cadastros oficiais;

II – Inobservância das exigências legais e normativas;

III – Suspensão no repasse do incentivo pela União.

Art. 6º Os recursos utilizados para pagamento do incentivo serão oriundos do repasse federal específico, apenas quando houver disponibilidade, seguindo as regras impostas pela Portaria GM/MS Nº 5.754/2024 e demais normativas federais aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, na forma legal, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras/CE, 12 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR

Prefeito Municipal